



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

Poder Legislativo DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
PROTOCOLO Nº 4060
Data 10/09/25 Hora 14:57

Maíza de Fátima Duarte Lampe
Aux. Serv. Complementares
Mat. 81650
Dois Irmãos das Missões/RS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054/2025.
DE 09 SETEMBRO DE 2025.**

**“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DAS CLASSES 1, 2 E 4 DO
PODER EXECUTIVO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte: **PROJETO DE LEI**

Artigo 1º - Fica instituído o benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, aos servidores de cargo em comissão e contratados emergencialmente do Poder Executivo Municipal que estão nas classes 1, 2 e 4, ou seja, que recebem os menores salários.

Artigo 2º - O auxílio-alimentação será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de até um ano,

Parágrafo primeiro- O valor do auxílio-alimentação não será reajustado.

Parágrafo segundo- O valor do auxílio-alimentação será disponibilizado via cartão exclusivo, para gasto no comércio local, o qual será disponibilizado ao servidor, após formalização do contrato com o agente bancário, que caberá ao Município firmar.

Artigo 3º - O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação e não integrará a remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Artigo 4º - O servidor público que possuir duas matrículas no Município, ou acumular cargo ou emprego na forma prevista na Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

Artigo 5º - Será estornado no mês subsequente, todo e qualquer pagamento que for efetuado contrário as disposições constantes desta Lei.

Artigo 6º - Não será concedido auxílio- alimentação: Aos que estiverem em auxílio doença. Aos que estiverem em licença interesse particular. Licença para tratamento de pessoa da família, excedentes a 30 dias. Afastados por Processo Administrativo, sem remuneração. Licença para mandato eletivo.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
Trabalho e Compromisso para o bem de TODOS





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

Artigo 7º - O reestabelecimento da concessão do auxílio-alimentação dar-se á sempre no mês subsequente ao retorno às atividades do cargo ou função pública.

Artigo 8º - A exclusão do benefício na hipótese dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 6º corresponderá ao número de dias afastados.

Artigo.9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Artigo.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2025.


MAURO PROCÓPIO-FORTES DE QUADROS
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054/2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 054/2025, que **“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS CLASSES 1, 2 E 4 DO PODER EXECUTIVO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei Municipal.

O presente projeto de lei tem por objetivo cumprir o compromisso assumido pela administração municipal em conceder o auxílio alimentação aos servidores das classes 1, 2 e 4 que são os que menos recebem de salário no Município, visando a valorização do funcionalismo público e restabelecendo o poder de compra, tendo em vista, o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, proporcionando maior qualidade de vida e motivação aos servidores públicos.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitosa apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência da presente Projeto e Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
PREFEITO MUNICIPAL

